

TC 020.062/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: município de Nova Iorque/MA e Fundação Nacional de Saúde.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para atendimento de citação.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para atendimento de citação formulado por Joao Luiz Freire Guimarães, ex-prefeito do município de Nova Iorque/MA.

2. A Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA considerou intempestivo o pedido por ter sido ele realizado antes mesmo do início do prazo de 15 (quinze) dias fixado pelo ofício 2080/2015 – Secex/MA. Acrescentou não ter sido apontado o “justo motivo” para tal prorrogação.

3. Com as vênias de estilo, dissinto da Secex/MA. Somente haveria intempestividade se o prazo inicialmente fixado houvesse expirado sem qualquer manifestação. A situação contrária – solicitação de prorrogação antes mesmo do início da contagem do prazo – não tipifica intempestividade, mas sim cautela do ex-prefeito, que já anteviu dificuldade de atendimento no prazo que lhe foi estipulado.

4. Isto posto, em homenagem ao princípio da ampla defesa, defiro o pedido de prorrogação de prazo por quinze dias, contados do término do prazo inicialmente fixado.

TCU, Gabinete em 20 de julho de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Relatora